

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. João Toledo Coloniezi, portador do RG nº 1.959.414 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 328.339.709-00, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **ALLIMS SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No 18.885.636/0001-23, com endereço na Rua Atibaia, nº 26, sala 06, Bairro Nova Campinas, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.092-142, neste ato representado pelo Sro. Adriano Saretta Parducci do CPF nº 222.469.108-46, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 019/2020, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste contrato a Contratação de Prestação de serviço de sistema de gerenciamento, automação e organização dos processos laboratoriais para o Laboratório do Consórcio Cispár.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 30.728,00 (Trinta mil e setecentos e vinte e oito reais)**, sendo parcelado no valor de **R\$ 1.590,00 (Um mil e quinhentos e noventa reais)** no 1º ao 12º mês com desconto de **R\$ 900,00**. Por motivos, de renovação o valor volta ao original **R\$ 2.490,00 (Dois mil e quatrocentos e noventa reais)** e a Mão de Obra de Implantação do sistema de instalação, configuração e treinamento com parcelas de **R\$ 182,00 (Cento e oitenta e dois reais)**, por horas de trabalho sendo uma quantidade de 64 horas para a execução do serviço resultando no valor total de **R\$11.648,00 (Onze mil e seiscentos e quarenta e oito reais)**.

## **CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante da seguinte forma: de forma parcelada, de acordo com a realização e entrega do serviço o mesmo será pago, conforme emissão da Nota Fiscal, até 10 (dez) dias após a emissão e envio da mesma ao Cispár com a apresentação da competente documentação fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2020 na seguinte dotação:

**01.001.17.122.0002.2002.33.90.39.00.00**

## **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida pelo contratante, através da Coordenação Geral, na pessoa do Coordenador Geral Arildo Aparecido de Camargo, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou

irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

## DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 06 de março de 2020.

---

João Toledo Coloniezi  
**Presidente CISPAR**

---

Adriano Saretta Parducci  
**ALLINS SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF nº

---

Nome  
CPF nº



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

---

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020  
Dispensa 019/2020**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
– CISPAR  
CNPJ: 04.823.494/0001-65

**CONTRATADA:** ALLINS SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA

CNPJ: 222.469.108-46

**OBJETO:** Prestação de serviço de sistema de gerenciamento, automação e organização dos processos laboratoriais para o Laboratório do Consórcio Cispar.

**VALOR:** R\$ 30.728,00 (Trinta mil e setecentos e vinte e oito reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Jussara - PR, 06 de março de 2020.

---

**João Toledo Coloniezi  
Presidente**